4/202

20

Senhores Vereadores

Projeto de Lei n.º 04
Documento n.º 202

O Quadro de funcionários da Secretaria da Câ-' mara precisa estar sempre ajustado às necessidades dos trabalhos que lhe são inerentes, de tal forma que esses trabalhos se pro-' cessem dentro da ordem estabelecida, com o mínimo de burocracia e o máximo de eficiência.

Todos os cargos, no caso, são importantes, por que o que vale, na verdade, é o conjunto, de cujo trabalho harmônico depende o bom funcionamento da máquina administrativa.

É, pois, sempre levando em conta as necessidades de cada setor, com vistas à continuidade do serviço, que são preenchidos os cargos vagos ou criados novos cargos.

No momento, por evidente, é indispensável a criação de 03(três) cargos de motorista e 02(dois) de contínuo.

Assim é que, para os quatro carros oficiais da Câmara, temos apenas três motoristas, sendo que um deles pertence aos quadros da Prefeitura.

Da mesma forma, dos quatro contínuos do Quadro, um deles, por necessidade do serviço, está servindo noutro setor.

É por isso que a Mesa submete à apreciação do Plenário o seguinte

À Comissão de Justiça e Finanças
São Vicente, 10 / 05 / 79

Proc. 23/79

PROJETO DE LEI

Artigo 1º - São criados no Quadro de Funcionários da Secretaria da Câmara, os seguintes cargos:

- 03(três) de motorista, com o vencimento de Cr$ 4.615,00 (quatro mil, seiscentos e quinze cruzeiros).
- 02(dois) de contínuo, com o vencimento de Cr$ 3.412,00 (três mil, quatrocentos e doze cruzeiros).

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 20.03.79

ALVARO TREVISAN - PRESIDENTE

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA - 1º SECRETÁRIO

RICARDO VERON GUIMARÃES - 2º SECRETÁRIO

ARQUIVADO EM 27/03/79

ARQUIVISTA